



## MENSAGEM Nº 23/2018

*Senhor Presidente,*

*Senhora Vereadora.*

*Senhores Vereadores,*

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 23 de 12 de março de 2018, que **“Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse publico e social, e dá outras providências.”**

O déficit habitacional sempre foi, e continua sendo, um dos maiores problemas enfrentados pelo governo municipal. A população, desprovida de recursos para aquisição de moradia digna, é impelida a morar em áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, afastadas dos centros urbanos e carentes de infraestrutura, que trazem o valor da terra compatível com a capacidade de pagamento desse público.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

Em termos sociais, destaca-se que, em seu artigo 6º, a Constituição Federal consagra o Direito à Moradia, afirmando que: Por moradia digna compreende-se aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos. (CF, 1988, art. 6º)

O Município de Iturama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem famílias, para que tenham sua casa própria.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Prefeitura Municipal de Iturama



## PROJETO DE LEI Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benfeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Renato Silva, portador do RG nº MG-15.766.854, e inscrito no CPF nº 051.757.096-31, **01 (um)** imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelo Lote 30 da Quadra 11, registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. **39.385**, localizado no Bairro Residencial Bella Vista, nesta cidade de Iturama/MG, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

**§1º** O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

**Art. 3º** Fica designada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

**Art. 4º** Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária, em caso de reversão ao patrimônio do município, será realizada em parcelas iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.



**Art. 5º** Fica autorizada a alienação fiduciária, do imóvel urbano doado pelo Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em favor de instituição financeira que opere com o SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e/ou SFH (Sistema Financeiro de Habitação) nos termos das Leis Federais nº 4.380 de 21.08.64, Lei 5.741 de 01.12.71, Lei 8.004 de 14.03.90 e Decreto-Lei 70 de 21.11.66 e de conformidade com a Lei Federal nº 9.514/97, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para construção ou ampliação de construções no terreno doado, podendo ser ou não no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09.

**Parágrafo único.** Fica autorizada também a Donatária a oferecer o imóvel em garantia hipotecária para fins de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º** As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

**Art. 7º** Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para oferecer parecer.  
Sala das Sessões, 02/04/2018

Presidente da Câmara

Iturama-MG, 12 de março de 2018

A Comissão de Orçamento e tomada  
de contas para oferecer parecer  
Sala das Sessões, 02/04/2018  
Presidente da Câmara

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em ..... discussão  
Por ..... exponimidade  
Sala das Sessões em 02/04/2018  
O Presidente

**À Sanção**  
Sala das Sessões em ..... 02/04/2018  
O Presidente

**Prefeitura Municipal de Iturama**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.  
Telefone (0XX) 34 3411-2046  
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48  
[ri.iturama@hotmail.com](mailto:ri.iturama@hotmail.com)



C E R T I D Ó A O

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **RENATO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob n. 051.757.096-31, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que o mesmo figure como PROPRIETÁRIO, nesta cidade e Comarca de Iturama – MG. **NADA MAIS CONSTA** com relação ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. *[Assinatura]* Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 08 de janeiro de 2018.

Nayara Assunção Gimenes  
Escrevente

**SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

Rua Ribeirão São Domingos, 653  
Virma Morimotta Assis dos Santos  
Oficial  
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

REGISTRO DE IMÓVEIS FIADO AO CORI-MG

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama  
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº BUI47409  
Cód. Seg.: 7454887577539:288

Quantidade de Atos Praticados: 1  
Emol: R\$28,13 Rec.: R\$1,69 Tx Fisc: R\$ 0,02 Total: R\$30,84  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CORI-MG CORI-MG

**EMI BRANCO**

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

22/08/15

MATRÍCULA

39.385

FICHA

01

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

PLB 01/08  
ITURAMA-MG

28 de agosto

de 2015

**IMÓVEL:** Em cumprimento à prenotação datada de 29 de julho de 2015, protocolada sob n. 126.281. Um terreno urbano, situado nesta cidade e Comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO RESIDENCIAL BELLA VISTA**, formado pelo **Lote 30**, da **Quadra 11**, com área de **180,00m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 9,00 metros de frente confrontando com a Avenida D, pelo lado direito com 20,00 metros confrontando com o lote 29, pelo fundo medindo 9,00 metros confrontando com o lote 11 e pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros com o lote 31". **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n. **38.859**, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., de 28 de julho de 2015. **PROPRIETÁRIA:** **SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e domicílio nesta cidade, na Avenida Seis Irmãos, 1.707, sala 1, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.335.717/0001-50, com contrato de Constituição devidamente registrado na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n. 3120986997-1, em 19/06/2013. Dou Fé *(Assinatura)* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Emol: R\$16,32 TFJ: R\$5,13 Total: R\$21,45

**AV.1/39.385:** Feita em 28 de agosto de 2015, nos termos do processo de loteamento, devidamente arquivado nesta Serventia, consta que o imóvel da presente matrícula **não poderá ser desdobrado**. Dou Fé *(Assinatura)* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.

## CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 1º de Maio de 2015.

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

*(Assinatura)*

Assento

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Órgão de Registro de Imóveis de Iturama  
Número ordinal do órgão 03440401-27

Selo Eletrônico N° BWG80149  
Cód. Seg.: 49U8395072582122  
  
Quantidade de Atos Praticados: 3  
Emol: R\$48,27 Rec.: R\$2,98 Tx Flac: R\$ 18,06 Total: R\$69,21  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos  
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

## EMOLUMENTOS

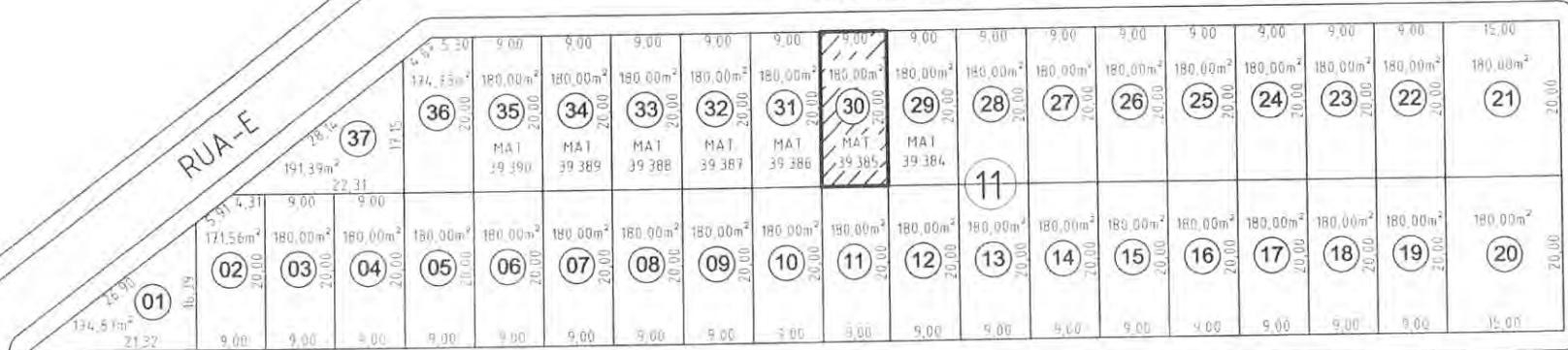
(Lei Estadual nº 16.424/04 e  
Portaria nº 1.856/CGJ/2011)  
Emolumentos R\$ 17,05  
Tx. de Fisc. Jud. R\$ 6,02  
TOTAL R\$ 23,07



## AVENIDA RENAN DE ALMEIDA MATIAS

RUA-E

RUA-4



## AVENIDA JOSÉ LUIZ DA SILVA



~~SEBASTIÃO FIMINÓ FERREIRA  
CREA 5060271340/TD-SP  
VISTO 19845-MG~~

Croqui da Quadra 11 do Residencial Bella Vista, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração do Lote 30 (Matrícula 39.385).



# PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Para fins de demonstração do Lote 30, da Quadra 11, Residencial Bella Vista, nesta Cidade de Iturama-MG, constante da Matrícula 39.385 do SRI Local.

Área \_\_\_\_\_  $9,00 \times 20,00 = 180,00 \text{ m}^2$

**Medidas e Confrontações:** Terreno sem benfeitorias, localizado a 50,30 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua "E" com a Avenida Renan Matias de Almeida, medidos na dita avenida, medindo **9,00 metros** de frente para o lado ímpar da Avenida Renan Matias de Almeida, igual medida aos fundos confrontando com o lote 11; De um lado medindo **20,00 metros** confrontando com o lote 31, igual medida do outro lado confrontando com o lote 29, perfazendo um total de **180,00 m<sup>2</sup>**.

Iturama-MG, 28 de fevereiro de 2.018.



R.T.: Sébastião Firmino Ferreira  
CREA: 5060271340/TD-SP  
Visto: 13845-MG

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo **Lote 30 da Quadra 11, Residencial Bella Vista**, constante da **Matrícula 39.385** do SRI local, nesta Cidade de Iturama-MG, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

### **1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:**

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Avenida Renan de Almeida Matias, no Residencial Bella Vista, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Dr. Pedro de Paula, passando pelo Bairro Santa Rosa e Residencial José Anselmo de Freitas.

### **2) DO TERRENO:**

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: localizado a 50,30 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua "E" com a Avenida Renan de Almeida Matias, medidos na dita avenida, medindo **9,00 metros** de frente para o lado ímpar da Avenida Renan Matias de Almeida, igual medida aos fundos confrontando com o lote 11; De um lado medindo **20,00 metros** confrontando com o lote 31, igual medida do outro lado confrontando com o lote 29, perfazendo um total de **180,00 m<sup>2</sup>**.

### **3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:**

#### **3.1) Valor do Terreno:**

Área do Terreno	Valor Total
180,00 m <sup>2</sup>	R\$ 27.000,00

#### **3.2) APURAÇÃO FINAL**

O imóvel foi avaliado em **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

### **4) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 28 de fevereiro de 2.018.

**Marco Túlio de Agustini**  
Engenheiro Civil  
CREA/MG 5063673922

**Robson Marcelo Pereira de Souza**  
Avaliador/Imobiliário  
CNAI/MG 04620

**Divino Filho Borges**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
*Comarca de ITURAMA - MG*  
TABELIONATO S. LIMA - REGISTRO CIVIL  
Bel. Elizene Silva Lima Ana Silva Lima Mendonça  
Oficial Oficial Substituta

Fone: (34) 3411-0858 - Fax: 3411-2360 - CEP 38.280.000

CASAMENTO nº 2.367

CERTIFICO que, às fls 044 e vº do livro B/17, em  
10/julho/2.004, foi registrado o assento do Casamento de:

**RENATO SILVA**

e **NEURIDES DE SÁ PEREIRA**

Ele, brasileiro, solteiro, encarregado de seção, nascido em Iturama/MG, a 22/junho/1.982, residente e domiciliado em São Paulo/SP, filho de José Humberto Bernardes da Silva, pedreiro e Arilene Maria de Jesus Silva, do lar, brasileiros.

Ela, brasileira, solteira, balconista, nascida em Floresta/PE, a 08/agosto/1.978, residente e domiciliada em São Paulo/SP, filha de Manoel Marcolino Pereira, motorista e Maria das Graças de Sá Pereira, costureira, brasileiros

Adotaram o Regime: **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**

Os contraente em virtude do casamento passam a assinar:

**RENATO SILVA** (sem alteração)

e **NEURIDES DE SÁ PEREIRA SILVA**

Obs: Ato realizado 10/julho/2.004.

O referido é verdade e dou fé.

Iturama/MG, 10 de julho de 2.004.

*Elizene Silva Lima*  
Official  
July.







## PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



### Parecer Técnico Social

Evidenciou-se através de visita domiciliar que o **Sr. Renato Silva**, enquadra nos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.632/2007 para doação de um lote residencial.

Portanto coloco o presente parecer social a apreciação do setor responsável para que decida o que for de direito.

Informamos que o instrumental social detalhado do beneficiário encontra-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Lei nº 8662/93 do Código de Ética do Assistente Social, Art. 15º. Constitui direito do assistente social manter sigilo profissional.

**Objeto jurídico:** a defesa e proteção da intimidade do usuário do Serviço Social.

É o parecer.

Iturama, 01 de Março de 2014.

  
Dilaine V. M. Pacheco  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS-MG Nº 8135

Assistente Social





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° 23/2018.

O Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa doar imóvel do município em favor de Renato Silva.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

*Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:*

*I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;*

*Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.*

*§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.*

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão de direito real de uso.

A alínea “f”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

*Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

*imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*

*Necessita de três requisitos essenciais a seguir:*

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*
- 2º. Autorização legislativa; e*
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).*

*§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.*

*§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.*

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária clausula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a clausula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

*A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

O artigo 4º deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização.

Pela matrícula do imóvel verifica-se que o Município não é proprietário do mesmo.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de 2/3 (**dois terços**), conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 02 de abril de 2.018.



Dr. David Tribolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 23/2018**

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**DENOMINAÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**DATA DE RECEBIMENTO:**

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 02/10/18/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/10/18/2018

ASSINATURA DO RELATOR:

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM 01/10/18/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/10/18/2018

ASSINATURA DO RELATOR:

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES**      **VISTO DO PRESIDENTE**

6º Reunião Ordinária EM 02/10/18/2018

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI N° 23/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 23/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em ..... discussão

Por ..... *monimidade*

Saiu das Sessões em 02/04/2018

O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI N° 23/2018 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 23/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em ..... discussão
Por ..... <u>Morinim doce</u>
Sala das Pernaças em ..... 02/04/2018
O P. J. Pádua